

# NEWSLETTER FISCAL

Nº 62

Março 2016

## IRS

- **Portaria n.º32/2016 de 25 de fevereiro – Anexo H da declaração modelo 3 de IRS**

Vem a presente Portaria aprovar o novo modelo de impresso Anexo H — benefícios fiscais e deduções — da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento.

Este novo modelo de impresso destina-se a declarar benefícios fiscais e deduções referentes ao ano de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/08A09F70-B5FD-4D4F-B79C-9099283C623F/0/Portaria\\_32\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/08A09F70-B5FD-4D4F-B79C-9099283C623F/0/Portaria_32_2016.pdf)

- **Despacho n.º 18/2016-XXI, de 15 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Prorrogação de prazos**

Vem o presente Despacho prorrogar os prazos de entrega das declarações de IRS, sendo de destacar as seguintes:

- Entrega da declaração modelo 3 (IRS) 1ª fase, cuja entrega deverá ser efetuada durante o mês de abril (o prazo original estava estabelecido entre 15 de março e 15 de abril).
- Entrega da declaração modelo 3 (IRS) 2ª fase, cuja entrega deverá ser efetuada durante o mês de maio (o prazo original estava estabelecido entre 15 de abril e 15 de maio).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4C42CBDC-AEB5-40B6-8375-0D32A7F642F5/0/Despacho\\_SEAF\\_18\\_2016\\_XXI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4C42CBDC-AEB5-40B6-8375-0D32A7F642F5/0/Despacho_SEAF_18_2016_XXI.pdf)

- **Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro – Deduções à coleta**

Vem o presente Decreto-Lei consagrar a possibilidade de, sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), poderem os contribuintes declarar as suas despesas de saúde, educação e formação, bem como os encargos com imóveis e com lares, e define a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do território português, quando não realizadas noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal.

O disposto no presente Decreto-Lei aplica-se às declarações de rendimentos respeitantes ao ano de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/763D76EC-7101-42E5-87EF-F28FE81D6539/0/Decreto\\_Lei\\_5\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/763D76EC-7101-42E5-87EF-F28FE81D6539/0/Decreto_Lei_5_2016.pdf)

## IRC

- **Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro – Código do IRC**

Vem a presente Lei alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, transpondo a Diretiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes.

A presente Lei alterou os artigos 14.º e 51.º do Código do IRC, determinando a não aplicação do disposto nos n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 51.º quando exista uma construção ou série de construções que, tendo sido realizada com a finalidade principal de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto e finalidade de eliminar a dupla tributação sobre tais rendimentos, não seja considerada genuína, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CE62DDC6-2361-4F0C-BDE7-C74F5AEB0E3C/0/Lei\\_5\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CE62DDC6-2361-4F0C-BDE7-C74F5AEB0E3C/0/Lei_5_2016.pdf)

- **Despacho n.º 1823/2016, de 5 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Declaração modelo 22 de IRC**

Vem o presente Despacho aprovar a declaração periódica de rendimentos modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

Para além da declaração periódica de rendimentos modelo 22, aprova os seus anexos A (um para períodos de tributação anteriores a 2015 e outro aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes), B, C, D, E e F.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B48977B-E9D5-4E63-AFD8-3488F2C8A51B/0/Despacho\\_1823\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9B48977B-E9D5-4E63-AFD8-3488F2C8A51B/0/Despacho_1823_2016.pdf)

- **Acórdão n.º 695/2015 do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República, Série II, no dia 3 de fevereiro – Criação líquida de postos de trabalho – n.º4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Vem o presente acórdão, determinar que não se julga inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão.

O n.º 4 do artigo 19.º do EBF determina que, para efeitos da determinação da criação líquida de postos de trabalho, não são considerados os trabalhadores que integrem o agregado familiar da respetiva entidade patronal

<https://dre.pt/application/file/73416164>

## IVA

- **Informação Vinculativa – Despacho de 18 de janeiro – Processo n.º 9009 – Comprovativo dos documentos alfandegários apropriados – Prestações que não obrigam à intervenção dos serviços aduaneiros**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que, uma vez que as operações de transporte intracomunitário de bens são prestações de serviços que não obrigam à intervenção dos serviços aduaneiros (não há declaração de exportação), o documento idóneo para dar cumprimento à previsão do n.º 8 do artigo 29.º do Código do IVA, pode ser um dos seguintes:

- I. Documentos comprovativos do transporte, os quais, consoante o mesmo seja rodoviário, aéreo ou marítimo, poderão ser, respetivamente, a declaração de expedição (CMR), a carta de porte ("Airwaybil I" - AWB) ou o conhecimento de embarque ("Bill of landing" - B/L);
- II. os contratos de transporte celebrados;
- III. a fatura relativa ao transporte;
- IV. a declaração do destinatário dos serviços indicando o destino que será dado aos bens transportados.

O referido aplica-se, independentemente do transporte intracomunitário de bens ser rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo e de o destinatário dos serviços enviar uma ou mais de 200 encomendas diárias.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/02183D68-E8D4-456B-90A3-B31838B1EB79/0/Informacao\\_9009.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/02183D68-E8D4-456B-90A3-B31838B1EB79/0/Informacao_9009.pdf)

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 27 de janeiro – Processo n.º830/15 – Dedução – Crédito incobrável**

Vem o presente acórdão estabelecer que, para que possa ocorrer a regularização de imposto do IVA, a que alude o artigo 78º, n.º 7, alínea b) do Código do IVA, é necessário que se encontre por pagar a totalidade ou parte do preço - crédito incobrável - do negócio havido entre as partes e que o IVA respeitante a esse negócio já anteriormente tenha sido considerado nas respetivas declarações periódicas

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/b4025108016009cd80257f4d003714c2?OpenDocument>